



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
12/11/2010
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 112/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40093201000002004 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Dernival Silva Evaristo

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

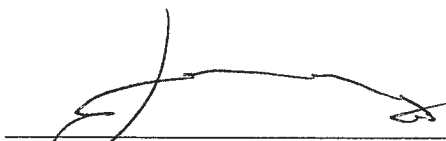
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INCLUSÃO DE OUTRAS EMPRESAS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. PODER DE DIREÇÃO NO PROCESSO:

“A decisão que rejeita a inclusão de outras empresas no polo passivo da ação, por entender não estar configurada a existência de grupo econômico corresponde a ato jurisdicional, relacionados ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado. Consequentemente, não comporta inconformismo através de Reclamação Correicional e, por conseguinte, por meio de Agravo Regimental”.

Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de setembro de 2010.



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

PRESIDENTE



DORA VAZ TREVIÑO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1

PROCESSO TRT/SP Nº 40093.2010.000.02.00-4.
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
AGRAVANTE: DERNIVAL SILVA EVARISTO.
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 103/105.

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
INCLUSÃO DE OUTRAS EMPRESAS NO PÓLO PASSIVO DA
AÇÃO. PODER DE DIREÇÃO NO PROCESSO:

"A decisão que rejeita a inclusão de outras empresas no polo passivo da ação, por entender não estar configurada a existência de grupo econômico corresponde a ato jurisdicional, relacionados ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado. Consequentemente, não comporta inconformismo através de Reclamação Correicional e, por conseguinte, por meio de Agravo Regimental".

Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento.

I – RELATÓRIO:

Agravo regimental oposto às fls. 116/143 pelo corrigente DERNIVAL SILVA EVARISTO contra a r. decisão de fls. 103/105, complementada a fls. 113/115, insistindo na procedência da reclamação correicional intentada sob a alegação de que restou demonstrada a existência de parentesco entre os sócios das empresas indicadas na inicial desta medida, tornando evidente a ocorrência de grupo econômico. Salienta que a fraude restou caracterizada, ofendendo o disposto no artigo 9.º da CLT, o que foi ignorado pelo n. Juízo Corrigendo, estando configurado erro de procedimento e tumulto processual. Cita jurisprudência.

II. FUNDAMENTOS:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1. CONHEÇO do agravo regimental, uma vez obedecidos os requisitos do art. 175, IV, a, do Regimento Interno, desta Corte.

2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo ora agravante, não há o que ser modificado na decisão correicional, uma vez que o ato impugnado é de índole estritamente jurisdicional, e não administrativa, como pretende fazer crer o recorrente.

O indeferimento do pedido de inclusão de empresas que, supostamente, integram o mesmo grupo econômico da executada original é ato que desafia a interposição de recurso expressamente previsto na CLT, não sendo cabível, portanto, modificação, através da medida intentada.

Destaco, como restou assentado no julgado agravado, que a reclamação correicional não constitui sucedâneo de recurso.

Oportuno lembrar que o Magistrado dispõe, na forma do art. 765 da CLT, de ampla autonomia na condução do feito, aí incluída a liberdade na interpretação e aplicação da regra de direito tida como incidente na hipótese.

Assim, não cabe a pretendida intervenção correicional, em atropelo ao regular poder de direção do processo conferido ao magistrado, exercido no caso sem qualquer vislumbre de tumulto processual ou atentado à fórmula legal do processo.

Não comporta, portanto, reparo a r. decisão que decidiu pela improcedência da reclamação correicional.

III – DO EXPOSTO:

conheço do agravo regimental; no mérito, nego-lhe provimento

DORA VAZ TREVIÑO.

Desembargadora Corregedora Regional Regimental.